

Attendendo ao que me representaram o Parocho, Juiz Eleito, Regedor e principaes habitantes da freguezia de Paderne, concelho de Albufeira, com o intuito de ser ali estabelecida uma cadeira de instrucção primaria;

Vista a informação do Governador Civil de Faro, da qual se collige a necessidade do implorado beneficio, porquanto contando aquella freguezia cerca de quatrocentos e setenta e seis fogos, e tendo crescido muito, assim pela sua industria agricola, como pela fertilidade do seu solo, resente-se comtudo da absoluta falta de meios de educação popular, por ficar na distancia de mais de uma legua a escola mais proxima;

Conformando-me com o que a este respeito me fôra proposto pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, na sua Consulta de 31 de Março ultimo; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e na Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de Paderne, concelho de Albufeira, districto de Faro, e ordenar que se proceda desde logo a concurso para o seu provimento.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Pago das Necessidades, em 8 de Abril de 1857. — *REI.* — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 22 Abr., n.º 93.

2.º Convocar com previo aviso dos socios as reuniões da Assembléa Geral, nos dias e casos designados n'estes Estatutos e Regulamento Interno;

3.º Nomear as commissões parochiaes que forem necessarias, as quaes serão compostas de um Presidente, um Secretario e um Visitador;

4.º Pedir em Assembléa Geral auctorisação para as despesas extraordinarias que a Associação tiver de fazer;

5.º Submitter á Assembléa Geral todas as providencias que careçam de sua approvação;

6.º Providenciar sobre todos os casos que possam occorrer, e que não estejam claros e distinctamente especificados n'estes Estatutos e Regulamento Interno, dando d'isto parte á Assembléa Geral;

7.º Organisar o Regulamento Interno da Associação, e submittê-lo á approvação da Assembléa Geral;

8.º Apresentar contas trimestres á Assembléa Geral e uma conta annual com todos os esclarecimentos e documentos, e precedida de um Relatorio que a elucide;

9.º Submitter as contas do anno economico ao exame da Commissão respectiva que sobre ellas tem de dar o seu parecer.

CAPITULO VII.

DA FISCALISAÇÃO.

Art. 9.º Haverá uma Commissão fiscal de contas annualmente eleita, composta de um Presidente, um Secretario e um Relator, á qual compete examinar e verificar as contas apresentadas pela Direcção, e a legalidade dos documentos comprovativos das mesmas, apresentando sobre ellas o seu parecer, bem como sobre a escripturação dos livros.

§ unico. Esta Commissão fica solidariamente responsavel para com a Associação por qualquer omissão, fraude ou dolo no cumprimento dos seus deveres.

CAPITULO VIII.

DA ASSEMBLEA GERAL.

Art. 10.º Todos os poderes da Associação residem na Assembléa Geral, cujos trabalhos serão dirigidos por uma Mesa, que será composta do Presidente da Direcção e dos dois Secretarios da mesma.

Art. 11.º A Assembléa poderá deliberar com qualquer numero de socios, duas horas depois da marcada no aviso para a reunião, tendo sido previamente avisados todos por annuncios nos jornaes.

§ unico. Todos os assumptos serão decididos pela maioria dos socios presentes, e em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

Art. 12.º A Assembléa Geral alem da reunião annual reunir-se-ha no fim de todos os trimestres para lhe serem apresentadas as contas da Direcção e tomar conhecimento e deliberar sobre o que lhe for submittido, por iniciativa d'esta, ou de qualquer socio.

Art. 13.º Alem das reuniões de que trata o artigo antecedente poderá a Assembléa Geral ser convocada todas as vezes que a Direcção o julgar conveniente, ou a pedido motivado de vinte socios.